

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

EMENDA DO DEPUTADO ASSIS MELO

Dê-se às alíneas do inciso III do art. 3º. do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 4330, de 2004 a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

.....

III -

a) empresas com até dez empregados: capital mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

b) empresas que tenham de onze a cinquenta empregados: capital mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

c) empresas que tenham de cinquenta e um a cem empregados: capital mínimo de R\$ 250.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

d) empresas que tenham de cento e um a quinhentos empregados: capital mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e

e) empresas com mais de quinhentos empregados: capital mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é simples: evitar que a terceirização estimule a criação de empresas de prestação de serviços de fachada, com posterior falência, ou mero desaparecimento do dia para a noite, deixando desamparados seus trabalhadores, e causando prejuízos a toda sociedade. Para isso, aumenta-se o capital social necessário para a abertura de empresas prestadoras de serviços, criando maior garantia aos trabalhadores terceirizados e à sociedade.

Também propomos a supressão da ausência de exigência de capital mínimo às *“empresas que não possuam empregados”*, conforme constava na alínea a do inciso III do art. 3º, do Substitutivo.

A Emenda 3 com justiça foi vetada pelo então Presidente Lula e não pode ser reinserida no presente projeto. Inúmeras empresas têm obrigado seus funcionários a criar uma pessoa jurídica fictícia, e com esta fazer simular um contrato de natureza civil, a fim de descumprir a legislação trabalhista e previdenciária. Retirar a necessidade de capital social somente estimularia tal prática, prejudicial tanto aos trabalhadores quanto à sociedade.

Sala da Comissão, em de abril de 2013.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS